



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER Nº 017/2025 – CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 023/2025 de autoria do Poder Legislativo.

“Altera Lei nº 705/2020 que estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Manfrinópolis/PR e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Finanças e Orçamento, mediante remessa da Mesa diretiva, projeto de lei que altera Lei nº 705/2020, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer Final.

II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 19 de maio de 2025, a Comissão de Finanças e Orçamento procedeu a análise do Projeto de Lei nº 023/2025 do Poder Legislativo.

RELATOR: O projeto em análise propõe a atualização dos valores das diárias, de acordo com a localidade de destino aos agentes públicos da Câmara Municipal de Manfrinópolis – PR. A tabela contempla valores diferenciados para as diversas localidades:

- Cidades da região da AMSOP e Oeste de Santa Catarina;
- Cidades do interior do Paraná e da região do Planalto Catarinense;
- Curitiba e cidades do interior de outros Estados;
- Capitais como Brasília, Foz do Iguaçu e outras;
- Destinos internacionais



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



A proposta de atualização dos valores das diárias deve observar os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público. Entende-se que os valores ora propostos visam adequar as diárias às reais despesas enfrentadas pelos servidores e agentes públicos durante deslocamentos a serviço, considerando o aumento dos custos com alimentação, hospedagem e transporte.

Importante frisar que os valores deverão ser devidamente contemplados nas dotações orçamentárias próprias e que a aplicação da lei deverá obedecer aos limites de despesas com pessoal e encargos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Não foram identificados impedimentos legais ou orçamentários para a aplicação da presente medida, desde que respeitado o teto das despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Assim, opino pela aprovação do projeto de lei da forma que foi enviado pelo Poder Legislativo.

DELIBERAÇÃO: Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Lei apresentado, a Comissão de Finanças e Orçamento delibera por unanimidade pela aprovação do projeto de lei submetido à análise.

III - CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 023/2025 de autoria do Poder Legislativo.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 19 de maio de 2025.


ALTAIR PANZERA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

Nereu Becker
NEREU CORREA BECKER
Relator

Fernando Gandin
FERNANDO GANDIN
Secretário

